



# SENADO FEDERAL

## RECURSO (SF) N° 1, DE 2023

Requer que o PL 746/2019 seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal

**AUTORIA:** Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

**RECURSO N° DE**

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 746/2019, que “acrescenta inciso VII ao art. 15 e art. 120-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da qualidade de segurado das vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais e o ressarcimento dos benefícios concedidos e das contribuições inviabilizadas em decorrência dos eventos citados e dá outras providências”, deliberado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Destaco que a presente matéria é meritória e tem a sua importância e por sua relevância interponho o presente Recurso para que a referida matéria possa ser discutida de forma ampla pelo Plenário do Senado Federal para que haja o esclarecimento e definições de alguns termos e conceitos para que não desvirtuem o conteúdo do PL. Como por exemplo, não existe a definição de quem seja vítima indireta ou o que seria o reassentamento definitivo ou até mesmo de quais eventos poderiam ser enquadrados como catástrofes naturais.

Igualmente, o PL não menciona a necessidade da comprovação do nexo de causalidade entre o desastre ambiental e social e as circunstâncias que geraram a concessão dos benefícios ou a interrupção do recolhimento das contribuições, podendo imputar ônus desproporcionais aos empreendedores que

não possuem relação direta com os eventos. Desse modo, pode imputar uma indevida responsabilização à empresa.

O tratamento do PL se revela discriminatório em relação àqueles que, individualmente, também sofrem infortúnios à conta dos mais diversos eventos naturais ou de terceiras pessoas físicas, e nem por isso são ou seriam contemplados pela medida de permanência na qualidade de segurados.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

**Senador Jaime Bagattoli  
(PL - RO)**